



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2025 - RSU

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Pirassununga - SP, com a Anuência-Interveniência do Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirassununga, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13.478-580, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Vinhedo - SP, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.006 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 44.660.397/0001-13, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.434.078-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 477, Jardim Veneza II, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-800, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.660.397/0001-13, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, nº 1.332, Centro, CEP: 13630-095, neste ato representada por **LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 32.772.300-2 (SSP/SP) e CPF/MF nº 321.734.168-63, denominado como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do § 4º do art. 8º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, manifestaram interesse mútuo em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos** do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirassununga, para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), na forma da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações dos Convenientes

2.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade ao presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos executados;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de seu instrumento de planejamento;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas, visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar à ARES-PCJ solicitação e documentação necessária de reajuste e revisão da tarifa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, quando houver;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básicos do MUNICÍPIO, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

2.2 São obrigações da **ARES-PCJ**:



- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, com o devido acompanhamento da parte Anuente-Interveniente;
- b) exercer a regulação, a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas nas Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010;
- c) verificar e acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da respectiva política municipal, transcrita em Regulamento de Prestação dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos;
- d) verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas para serviços de resíduos sólidos urbanos, quando houver;
- e) fixar, reajustar e revisar valores das tarifas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, quando houver, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) elaborar estudos econômicos acerca da remuneração dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, nos casos de cobrança por meio de taxa;
- g) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- h) acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre as partes convenientes, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- k) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;



- l) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- m) elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO e ao ANUENTE-INTERVENIENTE, anualmente, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- n) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

2.3 São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- b) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da lei, referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- c) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das tarifas dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos à Agência Reguladora ARES-PCJ;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do instrumento de planejamento do titular dos serviços;
- e) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- f) executar as atividades de acordo com o plano de trabalho da prestação de serviços;
- g) manter em seus arquivos todas as informações e documentos administrativos e técnicos, relativos às instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- h) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- i) pagar a Taxa de Regulação e Fiscalização fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução específica da Agência Reguladora ARES-PCJ;



- j) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- k) garantir o acesso de empregados e colaboradores da ARES-PCJ nas estruturas administrativas e nos sistemas operacionais para fins de fiscalizações nas áreas comercial, técnico-operacional, dentre outras;
- l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- m) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- n) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico.

2.4 São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e estimular o aumento de sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação referentes à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência

3.1 O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros



4.1 A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades delegadas à ARES-PCJ, através da regulação econômica e fiscalização técnica da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

4.2 Será paga pela ANUENTE-INTERVENIENTE à ARES-PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades regulatória e fiscalizatória descritas na Cláusula Primeira deste instrumento, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de sua Receita Requerida.

4.3 A base de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será a Receita Requerida, calculada como total da Despesa Pública Liquidada com esses serviços, incluídos os Restos a Pagar Não Processados e Liquidados, realizados exercício anterior, em relação ao da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização.

4.3 Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização ou de sua base de cálculo, estas se aplicarão aos Convênios de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre as bases acima descritas, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

4.4 Para município cujos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana sejam executados através de Contratos de Concessão ou de Parceria Público-Privada, o valor da Taxa de Regulação e Fiscalização será calculado conforme definições nas cláusulas contratuais, assim como a forma de repasse dos respectivos valores à Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.5 Casos específicos que não estejam descritos nos itens anteriores serão deliberados conjuntamente pela ARES-PCJ e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e Rescisão

5.1 O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro



6.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga/SP, 10 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - CONVENENTE

DARIO PACHECO DE MORAIS
ARES-PCJ - CONVENENTE

LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome: Dalto Favero Brochi
RG: 11.671.976-X (SSP/SP)
CPF: 062.836.448-21

Nome: Cristiane de Souza Pires
RG: 1.026.437 (SSP/MS)
CPF: 825.457.821-49



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2025 - RSU

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que segundo a Lei federal nº 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;

Considerando que a Lei federal nº 11.445/2007, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;



Considerando a Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;

Considerando todas as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Pirassununga entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Assim, **DECIDE** o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte **Plano de Trabalho**, descrevendo as **atividades a serem desenvolvidas pela ARES-PCJ** durante a vigência do presente Convênio de Cooperação, conforme segue.



1 – PLANO DE TRABALHO DA ARES-PCJ

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da Qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o(s) prestador(es) de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços regulado para assegurar a qualidade da prestação dos serviços de saneamento	Suporte
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador regulado toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que contribuam para a boa prestação dos serviços de saneamento	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	Orientação



2 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ARES-PCJ

REGULAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Estabelecimento de padrões e normas para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Acompanhamento e avaliação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Fixação, reajuste e revisão dos valores da tarifa de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, quando houver										
Acompanhamento das reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias										
Implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais										
Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em questões regulatórias										

FISCALIZAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Análise do instrumento de planejamento do titular sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e inspeções presenciais para subsidiar a elaboração de Relatório de Situação sobre o PMSB ou PMGIRS										
Inspeções presenciais aos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município e elaboração de Relatório de Situação										
Análise da recuperação de custos pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município e elaboração de Relatório de Situação										
Inspeções presenciais para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento do titular dos serviços e elaboração de Relatório de Acompanhamento										
Inspeções presenciais para acompanhamento dos investimentos estabelecidos no instrumento de planejamento do titular dos serviços ou contratos de concessão e elaboração de Relatório de Acompanhamento										
Inspeções presenciais para subsidiar a elaboração de análise sobre eficiência e eficácia da prestação dos serviços limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de indicadores de qualidade dos serviços e emissão de Relatório de Situação										



OUVIDORIA	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários										
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências										
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ										
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis										

COMUNICAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à mobilização social e à educação ambiental para questões relativas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação										
Apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e a troca de experiências entre o município e o prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou consultoria contratada (quando couber)										
Elaborar contribuição formal sobre temas regulatórios em minutas de editais e contratos de concessão, coordenando equipe multisetorial da ARES-PCJ para a construção da análise, a partir de provocação do Município (quando couber)										



CURSOS E TREINAMENTOS EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica										

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais										
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis										

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ										
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública										